

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022

**CRENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE PROFESSORES DE MÚSICA**

Credenciamento, seleção e contratação de professores de música para prestarem serviços de aulas, apresentações e formação de grupos musicais para a Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa.

A Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa, com observância das disposições legais, torna público que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de profissionais da área de música interessados em lecionar nas unidades designadas pela administração, conforme termos definidos neste instrumento. O credenciamento dos participantes será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura entre os dias **01 a 15 de junho de 2022**.

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e contratação de professores de música a fim de que os mesmos transmitam conhecimento de arte musical, formem grupos musicais e os dirijam. Os profissionais necessários são os seguintes: 02 professores de regência coral e 02 professores de percussão.

2. OBJETIVOS

A contratação busca:

- Oferecer ensino de música a toda comunidade, sobretudo àquelas comunidades mais distantes do centro da cidade e mais carentes;
- Promover, difundir e oportunizar conhecimento musical, formando profissionais nesta área, desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas;
- Oferecer ensino musical a todos os ponta-grossenses, indistintamente;
- Fortalecer os vínculos entre as comunidades e as instituições de ensino mantidas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;
- Possibilitar aos participantes do projeto a demonstração da sua arte perante o público geral, propiciando um ambiente de integração social.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa JUSTIFICA a necessidade deste edital de chamamento público para credenciamento de professores de música com o intuito de difundir conhecimento musical por toda a comunidade. Nesse sentido, inadvertidamente, torna-se pertinente asseverar que a disseminação da arte é imprescindível para arregimentar as interações sociais e, dessa forma, torná-las saudáveis. Ademais, cabe ressaltar que o ensino musical, sob diferentes incidências, tem o condão de estimular o senso criativo, forjar preceitos de disciplina e até mesmo formar profissionais.

4. DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1 O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

4.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura: www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura

4.3 A sessão pública para abertura do certame e julgamento do processo de seleção será realizada no dia **20 de junho de 2022, às 10 horas**, na Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa, no endereço Rua Júlia Wanderley, 936 – Centro.

4.4 Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura designada através da Portaria nº 21.464/2022, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 3.295 de 25 de fevereiro de 2022, é responsável pelo credenciamento e recebimento dos documentos relativos ao processo de seleção, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

4.5 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

4.6 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos a qualquer tempo acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos por meio do correio eletrônico **conservatoriomp@gmail.com**. Impugnação desse, em até 02 (dois) dias corridos anteriores à data de abertura para credenciamento, mediante envio e confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico **conservatoriomp@gmail.com**, até as 17 horas do último dia do prazo referido.

4.7 Caberá à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre os pedidos de impugnações no prazo de até quarenta e oito horas da abertura da sessão (art. 109, §4º, Lei 8.666/93).

4.8 Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos, serão divulgados mediante nota no portal eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, ficando os interessados em participar do certame, obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4.9 Os Professores de Música, sob regime de MEI (microempresa individual) interessados, poderão se cadastrar em apenas uma modalidade, demonstrados no Anexo 5.

5. DAS COMISSÕES

5.1 A análise da proposta passará pelo julgamento de uma Comissão especialmente designada para este fim, através de ato expedido pelo Secretário Municipal de Cultura de Ponta Grossa.

5.2 Para a segunda fase, será designada uma Banca avaliadora composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa e 02 (dois) músicos de reconhecido saber artístico.

5.2.1 Nenhum membro da Comissão ou da Banca avaliadora poderá participar, de forma alguma, de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os proponentes.

5.2.2 A Comissão de Seleção e a Banca avaliadora são soberanas quanto ao mérito das decisões.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste Chamamento Público os microempreendedores individuais (MEI) e as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que não mantenham vínculo empregatício com nenhuma das entidades do Poder Público Municipal.

6.2 Os interessados poderão credenciar-se até a data de **15 de junho 2022**, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, sito na Rua Júlia Wanderley, n. 936, Centro, CEP 84010-170, Departamento de Cultura, **com a apresentação da documentação exigida (item 7) e a proposta comercial (item 8) em envelopes separados**, ou através de serviços postais enviados para o endereço acima citado, contendo nos envelopes endereçamento à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura, que deverão ser **recebidos** até a data já dita.

6.3 Fica designada para o dia **20 de junho de 2022, às 10 horas**, a abertura da 1ª sessão pública visando a abertura dos envelopes e julgamento das propostas e documentação dos interessados, no endereço descrito acima.

6.4 A sessão para análise da documentação dos interessados e seleção dos projetos será realizada pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura, em prazo não superior a 15 (Quinze) dias da apresentação da documentação.

6.5 Em prazo não superior a 10 (dias), contados a partir do último dia para a análise da documentação, estará disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura as datas e o ensalamento para o teste prático referente à segunda fase do certame.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão anexar no credenciamento a proposta e documentos de habilitação, conforme abaixo:

7.1.1 Cópia do contrato social e sua última alteração contratual, estatuto, regimento, ata ou documento constitutivo assemelhado que comprove a compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa proponente e o objeto da licitação, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2 Comprovante de inscrição no CNPJ;

7.1.3 Prova de regularidade fiscal através da Certidão de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria do MF 358, de 05 de setembro de 2014;

7.1.4 Certidão negativa de **Tributos Estaduais**, sede da licitante, que deverá estar em plena validade na data de abertura dos envelopes de habilitação;

7.1.5 Certidão negativa da **Fazenda Pública Municipal**, sede da licitante, que deverá estar em plena validade na data de abertura dos envelopes de habilitação;

7.1.6 Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (**CRS/FGTS**);

7.1.7 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br;

7.1.8 Certidão negativa de falência e concordata (**Sede do Licitante**).

7.1.9 Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso Superior em Música do profissional, Curriculum do profissional que efetivamente ministrará as aulas e comprovação de vínculo deste profissional com a empresa credenciada.

7.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Especial de Licitação, no ato de sua apresentação e não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.3 Os documentos serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da participante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

7.4. Não serão aceitos protocolos ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura de Ponta Grossa aceitará como válidas as expedidas até 60 dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

7.6 A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a fim de verificar a veracidade de documentos obtidos pelo meio eletrônico.

7.7 Toda documentação a ser apresentada deverá estar em nome da empresa participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ, com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes. Quando da execução dos serviços, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da qual participou desse instrumento.

7.8 Os critérios de avaliação estão descritos no ANEXO VI.

7.9 Todos os documentos são de caráter classificatório e eliminatório, quando o requerente não comparecer a uma das etapas ou não entregar a documentação exigida e/ou inverídica será desclassificado.

7.10 Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão em Diário Oficial do Município.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 Todas as propostas com notas acima de 4,0 (quatro) serão classificadas, por ordem crescente, de acordo com os critérios contidos no anexo VI;

8.2 Serão contratadas as propostas de acordo com o número de vagas de cada item.

As demais comporão cadastro de reserva.

8.3 Dos aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – descrição do objeto a ser executado;
- II – prazo de execução: 12 meses a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- III – Valor Unitário (hora/aula), conforme tabela contida no Anexo 05, e forma de pagamento (mensal);
- IV – Validade da proposta (60 dias);
- V – Local da prestação do serviço (aqueles apontados pela Secretaria Municipal de Cultura).

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1 Todos os candidatos serão classificados, desde que cumpram com os requisitos e condições deste Edital e não apresentem nota inferior a 4,0 (quatro). Serão contratados 04 (quatro) profissionais, de acordo com o número de vagas para cada item, e os demais constituirão cadastro de reserva. Os critérios de seleção estão contidos no **anexo VI**.

9.2 A convocação dos credenciados deverá ser feita através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizada na página da internet da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa – SMC/PG.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Caberá aos CREDENCIADOS:

- a) Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas no período, com a carga horária realizada e o registro da frequência.
- b) Caberá ao Professor criar, no mínimo, 10 apresentações anuais, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

10.2 Caberá à CREDENCIADORA:

- a) Acompanhar e avaliar por meio dos relatórios a execução das atividades e a frequência dos participantes.
- b) Disponibilizar espaço físico adequado à realização das atividades e equipamentos de sonorização e audiovisual.
- c) Definir o cronograma das atividades, em conjunto com a contratada.
- d) Efetuar o pagamento em parcelas mensais.
- e) Organizar as apresentações que serão realizados durante o ano e apresentados pelos professores.
- f) Disponibilizar os materiais necessários para a realização das apresentações, desde que previamente apresentado em projeto com antecedência mínima de 30 dias.

11. DA VINCULAÇÃO/ADESÃO AO PROJETO:

11.1. Os aprovados não terão vínculo empregatício com a contratante;

11.2. Atendido o presente Edital, a apresentação dos selecionados ao desempenho de suas atividades será efetivada por termo de contrato.

12. DESCREDENCIAMENTO:

12.1 O presente credenciamento tem caráter precário. Caso não tenha mais interesse, o credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar descredenciamento mediante aviso escrito à Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa, **com no mínimo 10 dias de antecedência**, por escrito;

12.2. O credenciado, a SMC e qualquer usuário dos serviços podem denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.3. A SMC poderá, a qualquer momento, solicitar descredenciamento se:

a) O credenciado não confirmar o recebimento da solicitação de serviço no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data e horário de envio da solicitação pela Secretaria Municipal de Cultura.

b) Após aceitar a execução do serviço, o credenciado deixar de realizar o trabalho ou executá-lo em desacordo com as condições deste Edital.

12.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

13. DOS ANEXOS DESTE EDITAL:

13.1. Constituem anexos deste Edital:

13.1.1. Anexo I - Formulário de Credenciamento;

13.1.2. Anexo II - Declaração de disponibilidade de carga horária;

13.1.3. Anexo III – Modelo da proposta;

13.1.4. Anexo IV – Calendário de prazos do processo;

13.1.5. Anexo V – Vagas / Carga horária / valores da contratação;

13.1.6. Anexo VI – Critérios de seleção;

13.1.7. Anexo VII – Dos ensaios dos testes práticos;

13.1.8. Anexo VIII – Da execução da partitura à primeira vista;

13.1.9. Anexo IX – Dos critérios de desempate;

13.1.10 Anexo X – Minuta do contrato;

Ponta Grossa, 22 de maio de 2022

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário de Cultura

ANEXO 01 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (Anexar aos documentos obrigatórios
para habilitação)**

01. PESSOA JURÍDICA

| | | |
|-------------------------|----------------|-------------|
| NOME DA EMPRESA: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | Nº: | |
| BAIRRO: | CIDADE: | CEP: |
| TELEFONE: | EMAIL: | |
| ITEM PRETENDIDO: | | |

Local e data

ASSINATURA/IDENTIFICAÇÃO

**ANEXO 02 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (Anexar aos
documentos obrigatórios para habilitação)**

EU, _____,
PORTADOR(A) DO RG Nº. _____ E CPF
Nº _____ DECLARO QUE DISPONHO DE _____ HORAS
SEMANAIS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE MÚSICA NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022.

Local e data

ASSINATURA/IDENTIFICAÇÃO

**ANEXO 03 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da Chamada Pública 001/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, CIDADE e CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME: representante legal da empresa que vai assinar o contrato (proprietário)

CPF:

RG e ORGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE (PROPRIETÁRIO)

RUA, CIDADE, ESTADO e CEP:

TELEFONE:

EMAIL: (pelo qual serão encaminhados os contratos, empenhos e outros documentos):

Poderão ser utilizadas quantas linhas forem necessárias

| ITEM PLEITEADO: |
|--|
| I – descrição do objeto a ser executado |
| II – prazo de execução: 12 meses a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço |
| III - Valor Unitário (hora/aula), conforme tabela contida no Anexo 05, e forma de pagamento (mensal) |
| IV – Validade da proposta (60 dias) |
| V – Local da prestação do serviço (aqueles apontados pela Secretaria Municipal de Cultura) |

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO 04 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022
CALENDÁRIO DE PRAZOS DO PROCESSO**

Prazos do processo de seleção das propostas:

| | Data / horário | Local |
|---|--------------------------|---|
| Publicação e disponibilização: | 31/05/2022 | Diário Oficial do Município e Site da SMC: pontagrossa.pr.gov.br/cultura |
| Data para credenciamento | 01/06 15/06/2022 | a SMC |
| Sessão de abertura dos envelopes | 20/06/2022 | SMC |
| Julgamento | 20/06/2022 | SMC |
| Publicação dos deferimentos/indeferimentos | 22/06/2022 | SMC |
| Prazo para recursos | 24/06/2022 | SMC |
| Testes Práticos | 27/06 29/06/2022 | a Conservatório Maestro Paulino (Rua Frederico Wagner, 150 – Olarias) |
| Publicação do resultado | 05/07/2022 | Diário Oficial do Município e Site da SMC: pontagrossa.pr.gov.br/cultura |
| Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte | 06/07/2022 08/07/2022 | a SMC |

| | | |
|--|------------|---|
| dos proponentes em relação ao resultado da seleção | | |
| Prazo para análise dos recursos interpostos | 11/07/2022 | SMC |
| Publicação do resultado final | 13/07/2022 | Diário Oficial do Município e Site da SMC: pontagrossa.pr.gov.br/cultura |

- Os recursos deverão ser propostos somente via e-mail: conservatoriomp@gmail.com .
- Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

**ANEXO 05 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022
VAGAS/CARGA HORÁRIA/ VALORES DA CONTRATAÇÃO**

Os valores a serem pagos para a Prestação de Serviços serão conforme abaixo:

| ITEM | Quantidade / Vagas | Descrição | Valor Hora/aula | Valor Mês | Valor Total |
|--------------------|--------------------|---|-----------------|--------------|----------------|
| 01 | 02 | Professor de Regência Coral - 20 horas semanais | R\$ 47,00 | R\$ 4.230,00 | R\$8.460,00 |
| 02 | 02 | Professor de Percussão - 20 horas semanais | R\$ 47,00 | R\$ 4.230,00 | R\$ 8.460,00 |
| Valor Total Mensal | | | | | R\$ 16.920,00 |
| Valor Total Anual | | | | | R\$ 203.040,00 |

CARGA HORÁRIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES E LOCAL

CARGA HORÁRIA TOTAL: 1.080 horas.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, podendo ser renovado a critério da administração.

ATRIBUIÇÕES: nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, o professor deverá formar grupos musicais. Participará de tais grupos toda a comunidade, subentendendo-se, nesse sentido, pessoas de todas as faixas etárias, com conhecimento musical prévio ou não.

PERÍODO DE TRABALHO: de segunda a sexta-feira, períodos matutino, vespertino e noturno. (As aulas poderão acontecer em períodos alternados, dependendo da necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Cultura).

RENUMERAÇÃO MENSAL: Valor da hora aula multiplicado pelo nº de aulas efetivamente ministradas, de acordo com a carga horária, conforme relatório de fiscalização.

LOCAL: as aulas serão ministradas nos locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura. A locomoção para esses locais será de responsabilidade do profissional contratado.

**ANEXO 06 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A Comissão de Seleção avaliará os inscritos, considerando as exigências especificadas neste Edital. A classificação do candidato terá pontuação máxima de 10,0 pontos.

1ª Fase – Análise de Curriculum

- Todos os professores que darão as aulas (portadores de MEI ou contratados pelas Pessoas Jurídicas) devem, obrigatoriamente, ser **graduados em curso Superior de Música (Bacharelado, Licenciatura ou Artes com Habilitação em Música)**;
- O Curriculum constante nos documentos obrigatórios para a habilitação deve ser do(a) professor(a) que efetivamente ministrará as aulas;

| | Deverá constar em | Critério de avaliação | Pontuação |
|---|--------------------------|--|---|
| 1 | Curriculum | Cursos de Aperfeiçoamento na área ou participação em festivais de música (até 5 cursos/participações em festivais) * | Máximo 0,5 ponto (0,1 ponto para cada curso/festival) |
| 3 | | Pós-Graduação* | 0,5 ponto |
| 4 | | Mestrado* | 1,0 ponto |
| | TOTAL | | 02 PONTOS |

*podendo conter fotos, cartas-convites, premiações, participação em mostras e festivais, clipping de mídia (jornais, revistas, sites, catálogos, etc.), certificados e declarações de instituições e profissionais de destaque na área pretendida, entre outros documentos comprobatórios.

**A falta de diplomação em Graduação em Música (Bacharelado, Licenciatura e Artes com Habilitação em Música) é eliminatória na seleção dos candidatos.

*** **Os candidatos deverão demonstrar, por qualquer meio, experiência em preparação vocal ou na formação de grupos vocais (candidatos às vagas de professor de Regência Coral) e experiência na formação de grupos de percussão (candidatos às vagas de professor de Percussão).**

2ª Fase – Testes Práticos

I - Para os candidatos às vagas de Regência Coral

| Prova | Pontuação |
|--|-------------------|
| Ensaio de um Coral, com duração entre 30 e 40 minutos (ver ANEXO 07) | 5,0 Pontos |
| Leitura (solfejo) de uma partitura à primeira vista (ver ANEXO 08) | 3,0 Pontos |
| TOTAL | 8,0 Pontos |

II - Para os candidatos às vagas de Percussão

| Prova | Pontuação |
|---|-------------------|
| Ensaio de um Grupo de Percussão, com duração entre 30 e 40 minutos (ver ANEXO 07) | 5,0 Pontos |
| Execução de uma partitura à primeira vista (ver ANEXO 08) | 3,0 Pontos |
| TOTAL | 8,0 Pontos |

- Local: Centro de Música (Rua Frederico Wagner, 150, Olarias – Ponta Grossa/PR)

- 1ª Fase + 2ª Fase = 10,0 PONTOS

**ANEXO 07 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
DOS ENSAIOS DOS TESTES PRÁTICOS**

• PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE PROFESSOR DE REGÊNCIA CORAL:

- Os seguintes elementos serão considerados para a avaliação do ensaio:
 - a) Correções de afinação, dinâmica e articulação;

- b) Dinâmica de ensaio;
 - c) Capacidade de interação com o grupo;
 - d) Capacidade do candidato de organizar e expor suas ideias com objetividade e rigor lógico;
- ** 06(seis) alunos do Centro de Música integrarão o Coro. Estes não terão contato prévio com as partes, que serão enviadas, via e-mail, para o candidato com antecedência de 48 horas.

• **PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE PROFESSOR DE PERCUSSÃO:**

- Os seguintes elementos serão considerados para a avaliação do ensaio:
 - a) Correções de dinâmica e articulação;
 - b) Dinâmica de ensaio;
 - c) Capacidade de interação com o grupo;
 - d) Capacidade do candidato de organizar e expor suas ideias com objetividade e rigor lógico;
- ** 06(seis) alunos do Centro de Música integrarão o Grupo de Percussão. Estes não terão contato prévio com as partes, que serão enviadas, via e-mail, para o candidato com antecedência de 48 horas.

**ANEXO 08 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
DA LEITURA/EXECUÇÃO DA PARTITURA À PRIMEIRA VISTA**

• **PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE PROFESSOR REGÊNCIA CORAL:**

- Os seguintes elementos serão considerados para a avaliação:
 - a) Técnica;
 - b) Qualidade sonora;
 - c) Interpretação;
 - d) Afinação;
- * a partitura conterà 04(quatro) linhas melódicas, podendo a banca solicitar a leitura de quaisquer delas;

• **PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE PROFESSOR DE PERCUSSÃO:**

- Os seguintes elementos serão considerados para a avaliação:
 - a) Técnica;
 - b) Qualidade sonora;
 - c) Interpretação;

* a peça será executada na caixa clara, devendo o candidato trazer apenas as baquetas;

**ANEXO 09 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

• **PARA TODOS OS CANDIDATOS:**

- 1) Maior nota no Ensaio do Coro/Grupo de Percussão;
- 2) Já ter feito parte dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura;

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
FICHA DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULUM**

| | Deverá constar em | Critério de avaliação | Pontuação | Pontuação do candidato |
|---------------------|--------------------------|--|--|-------------------------------|
| 1 | Curriculum | Cursos de Aperfeiçoamento na área ou participação em festivais de música (até 5 cursos/participações em festivais) * | 0,5 ponto (0,1 ponto cada curso/festival) | |
| 3 | | Pós-Graduação* | 0,5 ponto | |
| 4 | | Mestrado* | 1,0 ponto | |
| | TOTAL | | 02 PONTOS | |
| Observações: | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| DATA: | | NOTA FINAL: | | |

Assinatura da Comissão de Seleção:

1° _____

2° _____

3° _____

4° _____

5° _____

**ANEXO 10 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2022
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Júlia Wanderley, nº 936, CEP 84010-170, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representada pela **Senhor Secretário ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.060.832-2, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 063.052.829-27, residente e domiciliado na Rua João Cecy Filho, nº 2401, Uvaranas, nesta cidade e comarca, doravante denominada **CONTRATANTE** e, _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua/Avenida _____ na cidade de _____, CEP _____, fone: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1550164/20119 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com as alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção e contratação de professores de música a fim de que os mesmos transmitam conhecimento de arte

musical, formem grupos musicais e os dirijam, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública 00X/2022 e em observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela **inexigibilidade de licitação nº _____2022**, extrato publicado no dia _____, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/93, devidamente homologada pelo CONTRATANTE,

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, com início na data de ____/____/____ e terá sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de ____ (____) a hora/aula perfazendo o valor total de R\$ ____ (____), em 12 meses. Esse valor é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADAS** quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, para o exercício de 2022, conforme abaixo:

16.002.13.392.0083.2.182.3.3.90.39 – O.S.T.P.J. - manutenção do Conservatório Artístico Musical Maestro Paulino Martins Alves - CR 1082 – Fonte 001

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 dias, após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, nos seguintes termos:

- a) Solicitação protocolada pela CONTRATADA, acompanhada de relatório circunstanciado da realização dos serviços (dias trabalhados, materiais utilizados, etc.)
- b) O fiscal do contrato, após a conferência dos serviços, fará o recebimento definitivo, anexando ao processo o relatório de fiscalização, conforme Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos.
- c) O fiscal do contrato deverá verificar:
 - A produção dos resultados acordados;
 - Frequência do profissional contratado;
 - Execução das atividades contratadas e a qualidade mínima exigida;
 - Utilização de recursos materiais para a execução do serviço, ou utilização com qualidade inferior a demandada.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS);

5.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento:

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando houver);

5.7 Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto a Secretaria Municipal de Cultura;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante avaliação e parecer da Controladoria Geral do Município;

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital de Chamada Pública 001/2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Chamada Pública 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Lei Municipal 8393/2005 e responsabilidades civil e criminal, em harmonia com o que estabelece o art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, Decreto Municipal 1990/2008 e alterações posteriores:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;
- d) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.2. As importâncias relativas às multas, nos valores correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas serão descontadas do pagamento devido, através da retenção de créditos decorrentes do contrato, até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa, quando da defesa prévia prevista no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/83.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento do andamento procedimental do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, agir de modo inidôneo ou firmar declaração falsa de atendimento às condições de habilitação, será, dependendo da gravidade de cada caso, advertido, descredenciado ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração, restando, ainda, ser descredenciado do sistema de registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.393/2005, Decreto nº 140/2003 e suas alterações Decreto 746/2006.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO.

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO.

15.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora ANA MARIA CIUNEK DROPA, CPF: 434.781.079-20, residente e domiciliada na Rua Enfermeiro Paulino, nº 325, Centro, e-mail: anamariadropa@gmail.com.

15.2. A gestão contratual é de responsabilidade do servidor **RAMON HENNE SALOMÃO**, CPF: 062.435.999-90, endereço: Rua Bortolo Nadal, nº 224, Uvaranas, e-mail: ramon0107@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 10 de maio de 2022.

Representante legal da
Contratante

Representante legal
da Contratada

TESTEMUNHAS: